REGULAMENTO (CEE) Nº 4002/89 DO CONSELHO

de 21 de Dezembro de 1989

que fixa, para o ano de 1990, o contingente aplicável à importação para Portugal de certos animais vivos da espécie suína provenientes da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 234º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que os contingentes iniciais para o ano de 1986, aplicáveis a Portugal quanto a certos produtos do sector da carne de suíno provenientes da Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 459/86 (1);

Considerando que as autoridades portuguesas solicitaram a limitação das restrições quantitativas à importação, no sector da carne de suíno, apenas quanto às importações de animais vivos de peso inferior a 50 quilogramas do código NC 0103 91 10; que, para o ano de 1989, foi fixado um contingente pelo Regulamento (CEE) nº 4111/88 (2) para as importações da totalidade dos animais vivos; que é conveniente fixar o contingente para o ano de 1990 com base no nível mais elevado das importações dos animais em causa realizadas desde a adesão (nível do ano de 1988), aplicando duas vezes a taxa mínima anual de 10 % prevista no nº 2, alínea c), do artigo 269º do Acto de Adesão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O contingente que a República Portuguesa pode aplicar em 1990, por força do artigo 269º do Acto de Adesão, à importação de certos animais vivos da espécie suína provenientes da Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, é fixado tal como consta do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

E. CRESSON

(1) JO nº L 54 de 1. 3. 1986, p. 34.
(2) JO nº L 361 de 29. 12. 1988, p. 5.

ANEXO

Código NC	Designação das mercadorias	Contingente para 1990 (em toneladas)
0103	Animais vivos da espécie suína :	312
	– Outros :	
ex 0103 91	– – De peso inferior a 50 kg :	
0103 91 10	– – – Das espécies domésticas	